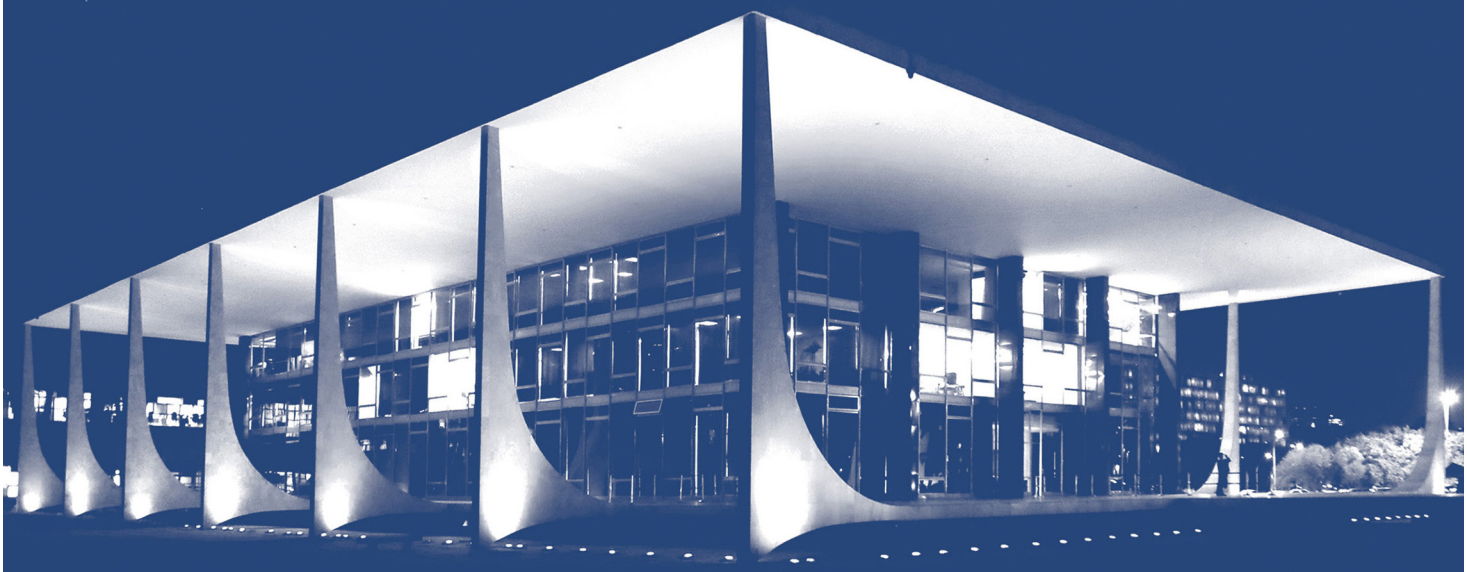
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
06.06.2025 a 13.06.2025



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luís Roberto Barroso
Presidente [26.06.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Alexandre de Moraes
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[04.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Aline Rezende Peres Osorio

Gabinete da Presidência
Fernanda Silva de Paula

Diretoria-Geral
Eduardo Silva Toledo

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Patrícia Perrone Campos Mello

Coordenadoria de Difusão da Informação
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

Assessoria Processual
Leonardo Cunha dos Santos

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Eliane Nestor da Silva Santos
Gabriel de Amorim Leite
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Nara Andejara Gomes do Vale
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 9

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 9

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Aplicação de regra do CPC no âmbito dos Juizados Especiais Federais e possibilidade de desconstituição de decisão judicial de processo com trânsito em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional (Tema 100 RG) 11

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 586.068 ED/PR

» Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária (Tema 635 RG) 12

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ARE 721.001/RJ

» Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Collor I e II (Tema 284 RG e Tema 285 RG) 13

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 631.363/SP

RE 632.212/SP

» ISSQN: incidência em operação de industrialização por encomenda realizada em materiais fornecidos pelo contratante (Tema 816 RG) 14

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 882.461 ED-segundos/MG

» "Revisão da vida toda": viabilidade da aplicação de regra mais vantajosa em relação ao benefício previdenciário (Tema 1.102 RG) 15

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

RE 1.276.977 ED/DF

» Reserva de vagas em instituições federais de ensino superior e técnico para estudantes egressos de escolas públicas 16

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.561/DF

» Tribunal de Contas estadual: criação do cargo de auditor (conselheiro substituto) 17

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADO 87/BA

» Extensão de gratificação de ensino especial a professores do Distrito Federal 18

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ADPF 615/DF

» Empresa estatal prestadora de serviço público: medidas judiciais de constrição patrimonial 19
Relator: Ministro EDSON FACHIN
ADPF 1.167/DF

» Vinculação da remuneração dos procuradores estaduais a percentual do subsídio mensal pago aos ministros do STF 20
Relator: Ministro EDSON FACHIN
ADI 7.395/AP

» Juizados Especiais estaduais: decisões pela inconstitucionalidade de norma que proíbe a incorporação de gratificação pelos servidores 21
Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA
ADPF 1.092/SE

» Estatuto da Advocacia: revogação de dispositivos legais em razão de erro material de redação 22
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.231/DF

» Empresa estatal prestadora de serviço público: medidas judiciais de constrição patrimonial 23
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADPF 1.211/PB

» Ministério Público: legitimidade para firmar acordos com entidades desportivas 24
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADI 7.580 MC-Ref/DF

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Aplicação de regra do CPC no âmbito dos Juizados Especiais Federais e possibilidade de desconstituição de decisão judicial de processo com trânsito em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional (Tema 100 RG) 26
Relator: Ministro GILMAR MENDES
RE 586.068 ED/PR

» Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB): exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo (Tema 1.186 RG) 27
Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA
RE 1.341.464/CE

» Competência da União para editar normas gerais em matéria previdenciária: descumprimento da Lei nº 9.717/1998 e do Decreto nº 3.778/2001 pelos demais entes federados (Tema 968 RG) 28
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
RE 1.007.271 ED-segundos/PE

» Extensão de gratificação de ensino especial a professores do Distrito Federal 29
Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
ADPF 615/DF

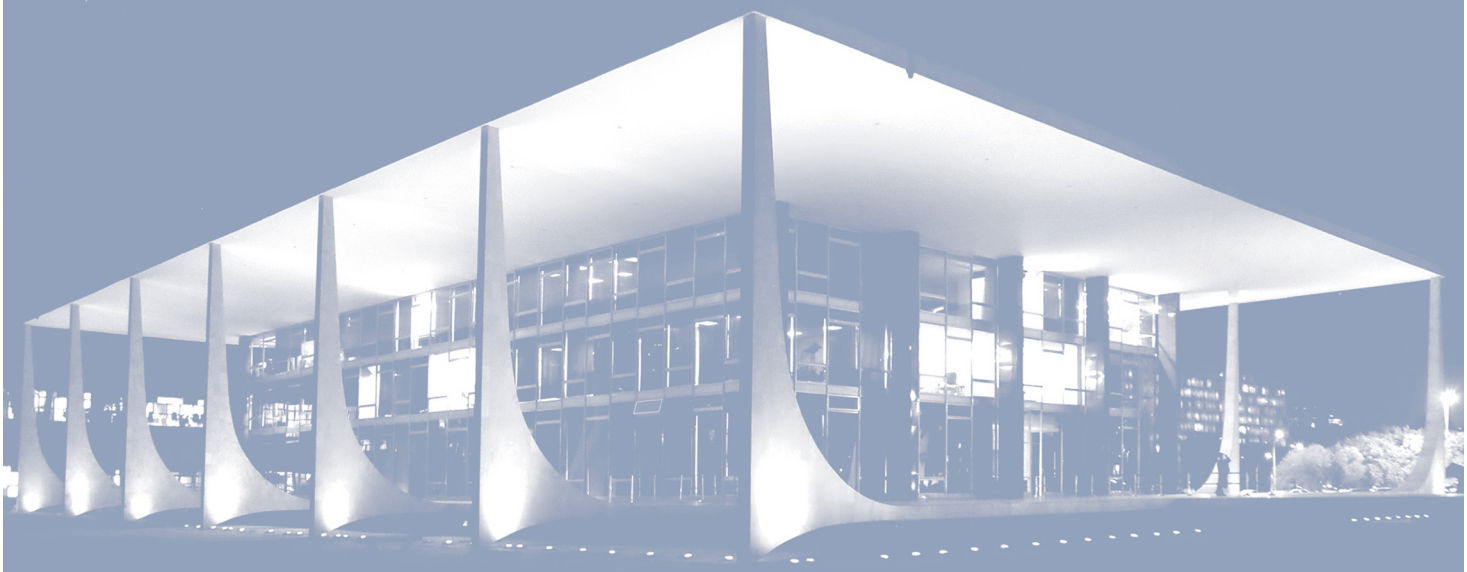
» Concessão de vantagens fiscais no último ano da legislatura no âmbito distrital30
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 4.065/DF

» Plano de previdência complementar para servidores públicos federais31
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 5.502/DF

» Código Tributário do Estado: matérias disciplinadas por decreto32
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 5.699/AP

» Pagamento de vantagem pecuniária por convocação extraordinária33
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 6.857/SP

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 06.06 A 13.06.2025*

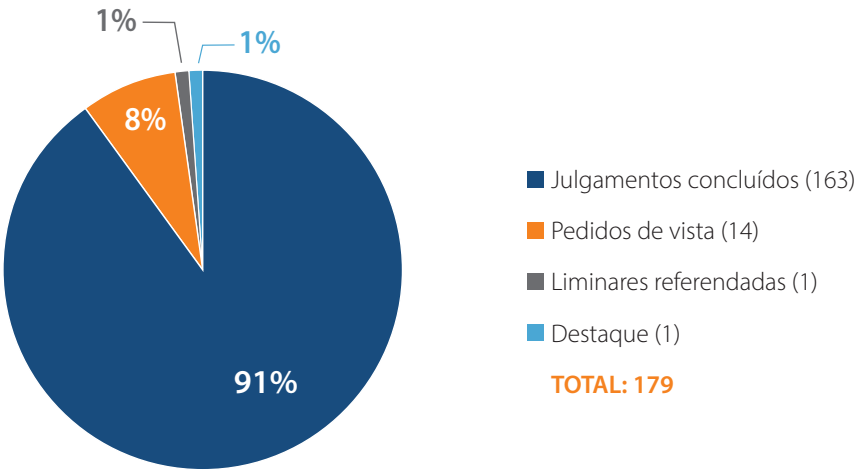
LISTAS	RELATORES **													TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado			4						31				1	36
Incidentes e Recursos - Todas as classes	88	1	6		2	1		1	7		1		1	108
Ações de Controle Concentrado (Mérito)			2		1			2					1	6
Devoluções de Vistas	1		1				1	2			2		4	11
Medidas Cautelares														0
Referendos														0
Destaques Cancelados							1							1
TOTAL	89	1	13	0	3	1	2	5	38	0	3	0	7	162

* Dados extraídos em 02.06.2025.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

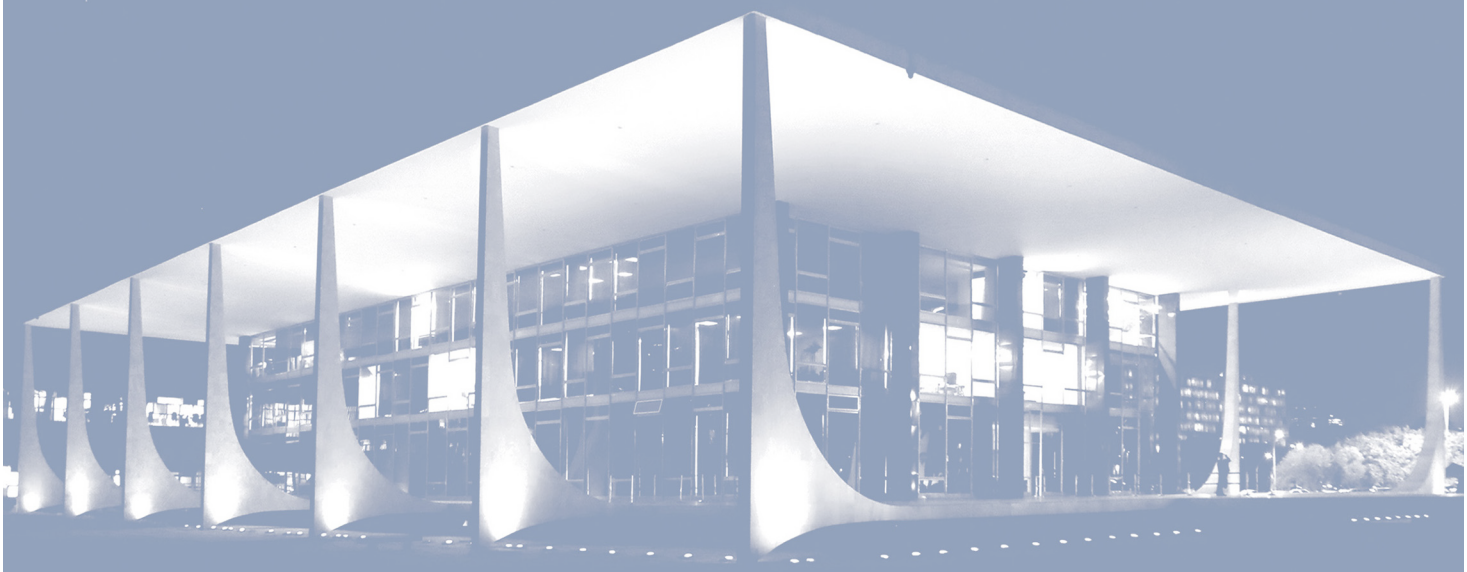
SESSÃO VIRTUAL DE 23.05.2025 A 30.05.2025 *



* Dados extraídos em 03.06.2025. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
06.06.2025 a 13.06.2025



Aplicação de regra do CPC no âmbito dos Juizados Especiais Federais e possibilidade de desconstituição de decisão judicial de processo com trânsito em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional (Tema 100 RG)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 586.068 ED/PR

Recte.(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)
Recdo.(a/s): Hilaria Antunes Cardoso
Adv.(a/s): Lilian Velleda Soares (54875/RS) e Outro (a/s)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 09.11.2023, publicado em 31.01.2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em recurso extraordinário, no qual o Tribunal, ao apreciar o Tema 100 da repercussão geral, deu provimento ao recurso para, aplicando o parágrafo único do art. 741 do CPC/1973 (norma idêntica ao § 5º do art. 535 do CPC/2015), reformar o acórdão recorrido e restabelecer a decisão proferida na primeira instância quanto ao mérito da impugnação ao cumprimento de sentença formulada pelo INSS. Os aclaratórios visam sanar suposta omissão no acórdão embargado.

Lista: 276-2025.GM

Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária (Tema 635 RG)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ARE 721.001/RJ

Recte.(s): Estado do Rio de Janeiro
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro
Recdo.(a/s): Ecio Tadeu de Oliveira
Adv.(a/s): Leandro Silveira Nunes (156919/RJ)

OBJETO:

Acórdão da Primeira Turma Recursal de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que, em sede de recurso inominado, manteve a sentença para reconhecer o direito do ora recorrido à conversão em pecúnia de férias não gozadas, a bem do interesse da Administração, a título indenizatório e em observância ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão — à luz dos artigos 2º e 37, *caput*, da Constituição Federal — acerca da possibilidade de conversão em pecúnia de férias não gozadas por servidor público, a bem do interesse da Administração.



Lista: 406-2025.GM

Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Collor I e II (Tema 284 RG e Tema 285 RG)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 631.363/SP

Recte.(s): Banco Santander Brasil S/A
Adv.(a/s): Luiz Carlos Sturzenegger (01942/A/DF, 201395/MG, 59156/PE, 29258/SP) e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): Lúcia Helena Guidoni
Adv.(a/s): Vitor Bonini Toniello (31531/SC, 210542/SP) e Outro (a/s)

RE 632.212/SP

Recte.(s): Banco do Brasil S/A
Adv.(a/s): Jorge Elias Nehme (4642/o/MT) e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): Célia Natalina de Leão Bensadon
Adv.(a/s): Luiz Fernando Pereira (47458/SC, 336324/SP) e Outro (a/s)

OBJETO:

Planos econômicos denominados Collor I e Collor II.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional — à luz do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal — do direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos denominados Collor I e Collor II.

Lista: 407-2025.GM

ISSQN: incidência em operação de industrialização por encomenda realizada em materiais fornecidos pelo contratante (Tema 816 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 882.461 ED-segundos/MG

Recte.(s): Arcelormittal Brasil S/A (Nova Denominação de Arcelormittal Contagem S/A)
Adv.(a/s): Sacha Calmon Navarro Coelho (20118/DF, 9007/MG, 32765-a/PA, 112794/RJ, 249347/SP) e Outro(a/s)
Recdo.(a/s): Município de Contagem
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Município de Contagem

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 26.02.2025, publicado em 30.04.2025.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Segundos embargos de declaração opostos contra acórdão do Plenário que deu provimento ao recurso extraordinário e fixou as seguintes teses ao Tema 816 da repercussão geral: "*1. É inconstitucional a incidência do ISS a que se refere o subitem 14.05 da Lista anexa à LC nº 116/03 se o objeto é destinado à industrialização ou à comercialização; 2. As multas moratórias instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e municípios devem observar o teto de 20% do débito tributário.*" Os aclaratórios visam sanar supostas contradição e obscuridades no acórdão embargado, bem como conferi-lo efeitos modificativos.



Lista: 422-2025.DT

"Revisão da vida toda": viabilidade da aplicação de regra mais vantajosa em relação ao benefício previdenciário (Tema 1.102 RG)

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

RE 1.276.977 ED/DF

Recte.(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)
Recte.(s): Vanderlei Martins de Medeiros
Adv.(a/s): Gisele Lemos Kravchychyn (52057/PR, 250708/RJ, 18200/SC, 356a/SE, 494709/SP) e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): Os Mesmos

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 01.12.2022, publicado em 13.04.2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão do Plenário que negou provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese ao Tema 1.102 da repercussão geral: "*O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável.*" Os aclaratórios visam sanar supostas omissões no acórdão embargado.

Lista: 429-2025.AM

Reserva de vagas em instituições federais de ensino superior e técnico para estudantes egressos de escolas públicas

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.561/DF

Reqte.(s): Procuradora-Geral da República
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Congresso Nacional

OBJETO:

Arts. 1º, *caput*, 3º, § 1º, 4º, *caput* e § 2º, e 5º, parágrafo único, da Lei nº 12.711/2012.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos de lei federal que estabelecem a reserva de vagas em instituições federais de ensino superior e técnico para estudantes que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas.



Lista: 359-2025.GM

Tribunal de Contas estadual: criação do cargo de auditor (conselheiro substituto)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADO 87/BA

Reqte.(s): Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas - Audicon
Adv.(a/s): João Marcos Fonseca de Melo (26323/DF, 643a/SE) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

OBJETO:

Inércia do Poder Legislativo do Estado da Bahia quanto à efetivação dos mandamentos constitucionais dispostos no art. 73, § 2°, I e § 4º c/c art. 75 da Constituição Federal de 1988.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Exame a respeito de suposta omissão constitucional referente a ausência de aprovação do Projeto de Lei Complementar Estadual n° 148/2023 e do Projeto de Lei Estadual n° 24.721/2023, encaminhados pelo Tribunal de Contas baiano para a criação do cargo de auditor (conselheiro substituto).



Lista: 421-2025.DT

Extensão de gratificação de ensino especial a professores do Distrito Federal

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ADPF 615/DF

Reqte.(s): Governador do Distrito Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Distrito Federal
Intdo.(a/s): Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões proferidas por Juizados Especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal que rejeitaram arguições de inexequibilidade de sentenças transitadas em julgado antes de decisão contrária, em sede de controle abstrato de constitucionalidade, proferida pelo Tribunal de Justiça.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Verificação da constitucionalidade de decisões proferidas por Juizados Especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal que negaram pedidos de reconhecimento da inexigibilidade de títulos executivos fundada em interpretação de lei declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) acerca do pagamento da Gratificação de Atividade de Ensino Especial (GAEE).



Lista 367-2023.LRB

Empresa estatal prestadora de serviço público: medidas judiciais de constrição patrimonial

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADPF 1.167/DF

Reqte.(s): Governador do Distrito Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Distrito Federal
Intdo.(a/s): Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região no sentido de bloquear valores das contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER/DF) para o pagamento de verbas trabalhistas.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em face de decisões da Justiça do Trabalho que determinaram a constrição patrimonial da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER/DF), para pagamento de verbas trabalhistas, ao invés de submetê-la ao regime de precatórios.

Lista: 485-2025.EF

Vinculação da remuneração dos procuradores estaduais a percentual do subsídio mensal pago aos ministros do STF

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADI 7.395/AP

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Amapá
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Amapá
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

OBJETO:

Art. 89, *caput* e § 1º, da Lei Complementar nº 89/2015, do Estado do Amapá.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional de dispositivo de lei complementar amapaense que busca vincular a remuneração dos procuradores estaduais a percentual do subsídio fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.



Lista: 486-2025.EF

Juizados Especiais estaduais: decisões pela inconstitucionalidade de norma que proíbe a incorporação de gratificação pelos servidores

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADPF 1.092/SE

Reqte.(s): Governador do Estado de Sergipe
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Sergipe
Intdo.(a/s): Turmas Recursais do Juizado Especial do Estado de Sergipe
Adv.(a/s): Sem Representação Nos Autos

OBJETO:

Decisões judiciais proferidas pelas Turmas Recursais do Estado de Sergipe que declararam a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 255/2015, do Estado de Sergipe.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame constitucional em face de decisões judiciais proferidas pelas Turmas Recursais do Juizado Especial do Estado de Sergipe que teriam concedido vantagem pecuniária a servidores do Tribunal de Justiça estadual.

Lista: 35-2025.ALM

Estatuto da Advocacia: revogação de dispositivos legais em razão de erro material de redação

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.231/DF

Reqte.(s): Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB
Adv.(a/s): José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (3725/AM, 45240/DF)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 2º da Lei nº 14.365/2022, na parte em que revoga os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional a respeito de suposto vício formal no processo legislativo da Lei nº 14.365/2022, decorrente da diferença entre o texto votado e aprovado pela Câmara dos Deputados e a redação final do texto da lei.



Lista 181-2024.FD

Empresa estatal prestadora de serviço público: medidas judiciais de constrição patrimonial

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADPF 1.211/PB

Reqte.(s): Governador do Estado da Paraíba
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado da Paraíba
Intdo.(a/s): Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões judiciais proferidas por órgãos do TRT da 13ª Região e do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Debate constitucional que consiste em saber se as empresas estatais prestadoras de serviços públicos, como a Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA), estão sujeitas à cobrança judicial de suas dívidas por meio do procedimento comum (expropriação judicial) ou mediante adoção do rito especial próprio da Fazenda Pública (precatórios).



Lista: 324-2025.FD

Ministério Público: legitimidade para firmar acordos com entidades desportivas

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.580 MC-Ref/DF

Reqte.(s): Partido Comunista do Brasil
Adv.(a/s): Paulo Machado Guimarães (05358/DF) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 4º, § 2º, da Lei nº 9.615/1998 (normas gerais do desporto) e arts. 26, *caput*, §§ 1º e 2º; 27; 28 e 142, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte – "Lei Pelé").

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

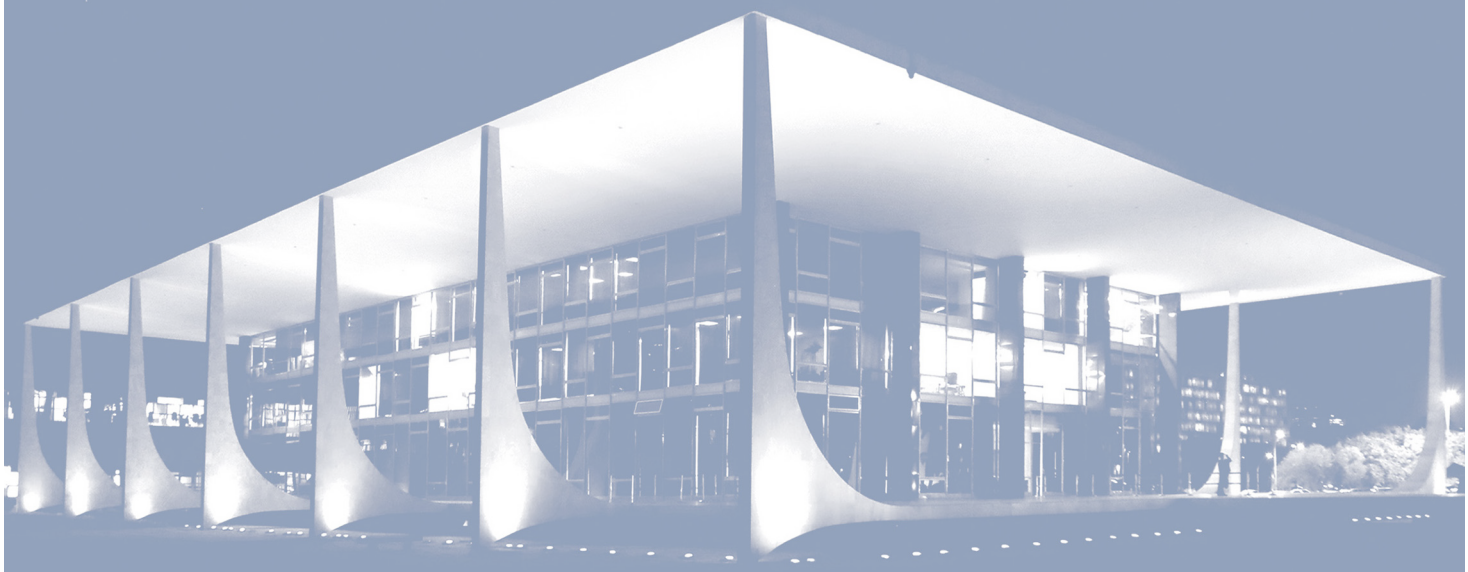
RESUMO:

Referendo de decisão que deferiu em parte a cautelar para determinar, até que o STF se manifeste definitivamente sobre a interpretação constitucionalmente adequada das normas impugnadas ou até eventual decisão da Corte em sentido contrário,: (i) a suspensão da eficácia das decisões judiciais que porventura tenham afirmado a ilegitimidade do Ministério Público em causas referentes às entidades desportivas e à prática do desporto no País, suspendendo-se o curso dos respectivos processos, ressalvadas as hipóteses em que já tenha ocorrido trânsito em julgado; e, por fim, (ii) a suspensão da eficácia de específicas deliberações prolatadas pelo TJRJ, as quais declararam a nulidade do TAC celebrado entre o MPRJ e a CBF, bem como suspendeu integralmente todos os comandos e consequências das referidas deliberações, determinando a imediata restituição ao cargo dos dirigentes eleitos na Assembleia Geral Eleitoral da Confederação Brasileira de Futebol, realizada em 23 de março de 2022.

Lista: 400-2025.GM

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
23.05.2025 a 30.05.2025



Aplicação de regra do CPC no âmbito dos Juizados Especiais Federais e possibilidade de desconstituição de decisão judicial de processo com trânsito em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional (Tema 100 RG)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 586.068 ED/PR

Recte.(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)
Recdo.(a/s): Hilária Antunes Cardoso
Adv.(a/s): Lilian Velleda Soares (54875/RS) e Outro (a/s)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 09.11.2023 e publicado em 31.01.2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão no qual o Tribunal, por maioria, ao apreciar o Tema 100 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para, aplicando o parágrafo único do art. 741 do CPC/1973 (norma idêntica ao § 5º do art. 535 do CPC/2015), reformar o acórdão recorrido e restabelecer a decisão proferida na primeira instância quanto ao mérito da impugnação ao cumprimento de sentença formulada pelo INSS. Os aclaratórios visam sanar suposta omissão no acórdão embargado.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Retirado de pauta** (em 22.05.2025)

Incluído na lista 391-2025.GM - Agendado para: 06/06/2025 11:00 a 13/06/2025 23:59

Lista: 276-2025.GM

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB): exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo (Tema 1.186 RG)

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

RE 1.341.464/CE

Recte.(s): Cosampa Servicos Elétricos Ltda.
Adv.(a/s): Rafael Pereira de Souza (11144/CE)
Recdo.(a/s): União
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Fazenda Nacional

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em que se discute — à luz do art. 195, I, "b" e § 12, da Constituição Federal de 1988 — a possibilidade de dedução dos valores referentes à contribuição ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei nº 12.546/2011.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Julgado mérito de tema com repercussão geral**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, apreciando o tema 1.186 da repercussão geral, conheceu do recurso extraordinário para negar-lhe provimento, mantendo o acórdão recorrido pelos seus próprios fundamentos, deixou de fixar ou majorar a verba honorária de sucumbência, nos termos do enunciado nº 512 da Súmula do STF. Em seguida, fixou a seguinte tese: '*É constitucional a inclusão da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).*". Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro André Mendonça. A Ministra Cármen Lúcia acompanhou o Relator com ressalvas. Falou, pela recorrida, a Dra. Patricia Grassi Osório, Procuradora da Fazenda Nacional. Plenário, Sessão Virtual de 23.5.2025 a 30.5.2025."

Lista: 333-2025.ALM

Competência da União para editar normas gerais em matéria previdenciária: descumprimento da Lei nº 9.717/1998 e do Decreto nº 3.778/2001 pelos demais entes federados (Tema 968 RG)

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 1.007.271 ED-segundos/PE

Recte.(s): União
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Recdo.(a/s): Município de Passira
Adv.(a/s): Rodrigo Rangel Maranhão (22372/PE)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 16.12.2024 e publicado em 12.02.2025.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Segundos embargos de declaração opostos contra acórdão do Plenário, que deu provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese ao Tema 968 da repercussão geral: "*1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social. 2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime*". Os aclaratórios visam sanar supostas omissões e contradições no acórdão embargado.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Embargos rejeitados**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 23.5.2025 a 30.5.2025."

17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Lista: 290-2025.FD

Extensão de gratificação de ensino especial a professores do Distrito Federal

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ADPF 615/DF

Reqte.(s): Governador do Distrito Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Distrito Federal
Intdo.(a/s): Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões proferidas por Juizados Especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal que rejeitaram arguições de inexequibilidade de sentenças transitadas em julgado antes de decisão contrária, em sede de controle abstrato de constitucionalidade, proferida pelo Tribunal de Justiça.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Verificação da constitucionalidade de decisões proferidas por Juizados Especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal que negaram pedidos de reconhecimento da inexigibilidade de títulos executivos fundada em interpretação de lei declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) acerca do pagamento da Gratificação de Atividade de Ensino Especial (GAEE).

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Pedido de destaque cancelado** (em 24.04.2025)

Incluído na Lista 367-2023.LRB - Agendado para: 06/06/2025 a 13/06/2025.



Lista 367-2023.LRB

Concessão de vantagens fiscais no último ano da legislatura no âmbito distrital

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.065/DF

Reqte.(s): Governador do Distrito Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Distrito Federal
Intdo.(a/s): Camara Legislativa do Distrito Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal

OBJETO:

Art. 131, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal que veda a concessão de benefícios fiscais e previdenciários no último exercício de cada legislatura.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu parcialmente da ação para, nessa extensão, julgar procedente o pedido e declarar a inconstitucionalidade do art. 131, II, da LODF, tanto na redação original como naquela dada pela Emenda à Lei Orgânica n. 38, de 10 de abril de 2002, nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 23.5.2025 a 30.5.2025."

Lista: 354-2025.NM

Plano de previdência complementar para servidores públicos federais

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.502/DF

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade - Psol
Adv.(a/s): Raphael Sodre Cittadino (5742-A/AP, 53229/DF, 435368/SP) e Outro(A/S)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Art. 4º da Lei nº 13.183/2015, que alterou a Lei nº 12.618/2012.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional de dispositivo de lei federal que trata da inscrição automática de servidores federais nos planos de benefícios administrados pelas fundações de previdência complementar.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Retirado de pauta** (em 20.05.2025)

Lista: 355-2025.NM

Código Tributário do Estado: matérias disciplinadas por decreto

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.699/AP

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Amapá
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Amapá
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Amapa

OBJETO:

Art. 151, *caput*, da Lei nº 400/1997 do Estado do Amapá (Código Tributário estadual).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de dispositivo de lei amapaense que permite ao Poder Executivo estadual, mediante decreto, autorizar a realização de compensação ou transação, conceder anistia, remissão, parcelamento de débitos fiscais, moratória e ampliação de prazo de recolhimento de tributos.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**: 1) conheceu da ação e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 151, *caput*, da Lei n. 400, de 22 de dezembro de 1997, do Estado do Amapá, tanto na sua versão atual como naquela que vigorou até o advento da Lei estadual n. 493, de 20 de dezembro de 1999; 2) modulou os efeitos da decisão a fim de que sejam preservadas as compensações, transações, anistias, remissões, parcelamentos, moratórias e ampliação de prazos de recolhimento de tributos, até a publicação da ata de julgamento e considerada a inexistência de outras causas de nulidade ainda não convalidadas pelo transcurso do prazo prescricional. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 23.5.2025 a 30.5.2025."



Lista 356-2025.NM

Pagamento de vantagem pecuniária por convocação extraordinária

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 6.857/SP

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Art. 9º, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo, com redação dada pela EC estadual nº 21/2006.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional de dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo que trata da indenização a parlamentares convocados para sessões legislativas extraordinárias.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da parte final do art. 9º, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo, mais especificamente do trecho '*de valor superior ao subsídio mensal*', nos termos do voto do Relator, Ministro Cristiano Zanin. Plenário, Sessão Virtual de 23.5.2025 a 30.5.2025."

Lista 196-2025.CZ